



Art. 2º, § 2º, item II
Atividades não
enquadradas nos
itens anteriores

5%

LEX Nº 179

Regulamentando contribuição de melhoria de
Pavimentação nas Vias Públicas.

O Doutor Orlando Imetto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Bradópolis, em sessão extraordinária de 19 de Dezembro de 1969, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A contribuição é devida pelos proprietários de imóveis urbanos situados no trecho de via pública que foi ou vier a ser beneficiada com a execução de pavimentação.

Art. 2º - A pavimentação além de poder ser executada pela Prefeitura poderá ser executada por firma contratante vencedora de concorrência pública devidamente credenciada e fiscalizada pela Prefeitura.

Art. 3º - A partir do rativo cujo pagamento não se fizer antecipadamente, será cobrado pela Prefeitura no prazo de 10 (dez) anos, acrescidos de juros de 10% (dez por cento) ao ano, pagáveis em prestações mensais iguais, mediante a expedição de avisos e através de todos os meios em direito permitidos só podendo ser inscrito da dívida no fim do exercício.

Art. 4º - As despesas verificadas serão divididas proporcionalmente entre os proprietários fronteiricos da pavimentação, e a Prefeitura Municipal, ficando a cargo de cada um $1/3$ (um terço) das despesas.

Art. 5º - Apurados os dispendios e responsabilidades, a Prefeitura publicará por intermédio da seção competente em Edital ou pela imprensa local a lista dos proprietários devedores com respectivo débito total de cada um e os notificará para no prazo de 5 (cinco) dias virem examinar as contas, as relações e reclamar contra inexactidões e irregularidades que forem verificadas.

§ Único - Se houver reclamação o Prefeito determinará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e verificando sua procedência mandará fazer as retificações necessárias.

Art. 6º - Findo o prazo de 5 (cinco) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou devidas estas, o Departamento da Fazenda determinará o lançamento das contribuições de acordo com o que foi verificado, vencendo a 1ª prestação 30 (trinta) dias após o lançamento.

Art. 7º - Responde pela contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, passando a responsabilidade ao adquirente ou sucessores a qualquer título.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, em
22 de Dezembro de 1969.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretária na
mesma data.

Bergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 42996

LEX N.º 180

"Dispõe sobre abertura de crédito especial"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Bradópolis, em sessão extraordinária de 20 de Março de 1970, - aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e setecientos noventa e nove) destinado a aquisição de uma rocadeira - rotativa, e equipada com microtrator, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

<u>Códigos</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância</u>
500	<u>Divisão de Ensino</u>	
510	<u>Educação e Cultura</u>	
522- 4.0.0.0.	<u>Despesas de Capital</u>	
523- 4.1.3.0.	<u>Investimentos</u>	
527- 4.1.3.0.	<u>Equipamentos e Instalações</u>	
528- 4.1.3.1- 66	<u>Aquisição de uma rocadeira com microtrator</u>	7.000,00

§ Único - O valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1969.

Art. 2.º: Esta lei entrará em vigor na data.